



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 057/2020

Contrato para, sob demanda, fornecer faixas e *banners*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 249-251 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 2.206/2020 (Pregão n. 052/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Fontana & Joaquim Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa FONTANA & JOAQUIM LTDA., estabelecida na Rua Maximiliano Centenaro, n. 279, Centro, São José do Ouro/RS, CEP 99870-000, telefone (54) 98427-5843, e-mail ooopa.adesivos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 31.381.381/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Carine Poletto Fontana, inscrita no CPF sob o n. 008.770.630-01, residente e domiciliada em São José do Ouro/RS, tem entre si ajustado Contrato para, sob demanda, fornecer faixas e *banners*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação, sob demanda, do fornecimento de faixas e *banners*, conforme especificado abaixo:

1.2. Caracterização e Composição do Objeto:

1.2.1. Faixa de lona fosca Lona Light, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhos fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de

garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhos para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação;

1.2.2. Faixa de lona fosca Lona Light, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhos inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência; bastões de madeira 7/8 fixados costurados de forma resistente na altura da faixa tendo a função tanto nos suportes intercalados ao longo do material a cada 1,5 metros para melhor tensionamento da mídia, quanto nos suportes das extremidades laterais;

1.2.3. Faixa de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhos inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhos para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação;

1.2.4. Faixa de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhos inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência; bastões de madeira 7/8 fixados costurados de forma resistente na altura da faixa tendo a função tanto nos suportes intercalados ao longo do material a cada 1,5 metros para melhor tensionamento da mídia, quanto nos suportes das extremidades laterais;

1.2.5. Banners de lona fosca Lona Light, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhos inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhos para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação;

1.2.6. Banners de lona fosca Lona Light, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; com suporte superior e inferior em bastão de madeira 7/8 ou barra de alumínio oco ao longo de todo o material, inseridos em dobra dupla, com solda a quente junto ao bastão e fixados de tal forma que não possam estar soltos e deslizar ao longo do material; junto ao suporte superior, fixar um cordão trançado de poliéster fixado ao bastão e ao longo do mesmo para que o banner possa ser posicionado na parede; utilizar ponteiras de PVC da cor branca nas extremidades do bastão;

1.2.7. Banners de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; com suporte superior e inferior em bastão de madeira 7/8 ou barra de alumínio oco ao longo de todo o material, inseridos em dobra dupla, com solda a quente junto ao bastão e fixados de tal forma que não possam estar soltos e deslizar ao longo do material; junto ao suporte superior, fixar um cordão trançado de poliéster fixado ao bastão e ao longo do mesmo para que o banner possa ser posicionado na parede; utilizar ponteiras de PVC da cor branca nas extremidades do bastão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 052/2020, de 19/08/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/08/2020, por

meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

- a) R\$ 13,73 (treze reais e setenta e três centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.2.1;
- b) R\$ 13,73 (treze reais e setenta e três centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.2.2;
- c) R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.2.3;
- d) R\$ 16,00 (dezesseis reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.2.4;
- e) R\$ 18,00 (dezoito reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.2.5;
- f) R\$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.2.6;
- g) R\$ 59,33 (cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.2.7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 19.598,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais), para **anos não eleitorais** e de R\$ 39.196,00 (trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais), para **anos eleitorais**, considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 deste instrumento e as estimativas de serviços constantes do subitem 2.5 do Projeto Básico / Termo de Referência, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde. estimada (ano não eleitoral)	Qtde. estimada (ano eleitoral)
1	Faixa de lona fosca Lona Light (ilhoses)	250 m ²	500 m ²
2	Faixa de lona fosca Lona Light (bastão)	250 m ²	500 m ²
3	Faixa de lona fosca Lona Super (ilhoses)	250 m ²	500 m ²
4	Faixa de lona fosca Lona Super (bastão)	250 m ²	500 m ²
5	Banner de lona fosca Lona Light (ilhoses)	50 m ²	100 m ²
6	Banner de lona fosca Lona Light (bastão)	50 m ²	100 m ²
7	Banner de lona fosca Lona Super (bastão)	50 m ²	100 m ²

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de

outubro de 2021, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 7 (sete) dias, contados da autorização da Seção de Apoio Administrativo (SADM).

4.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 1º de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela

Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 44 – Material de Sinalização Visual e Afins.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000883, em 20/08/2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico /

Termo de Referência do Edital do Pregão n. 052/2020 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços e entregar o material no **prazo máximo de 7 (sete) dias**, contados a partir da autorização da Seção de Apoio Administrativo (SADM), observando ainda:

10.1.2.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços no **prazo máximo de 4 (quatro) dias** após a notificação emitida pelo TRESC;

10.1.2.2. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos materiais;

10.1.3. os materiais originais enviados pelo Contratante não poderão ser reproduzidos sem autorização;

10.1.4. entregar os materiais na sede do Tribunal, situada na Rua Esteves Júnior, 80, sobreloja, no setor de Expedição, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.5. todos os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclado, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.6. apresentar prova gráfica de todos os materiais a serem produzidos no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, a contar do envio da arte final pelo TRESC;

10.1.7. informar ao TRESC quaisquer problemas de compatibilidade entre o software e o arquivo final (arte gráfica), para assegurar a qualidade da impressão dos materiais; bem como, comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los;

10.1.8. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.9. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.11. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 052/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;

- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea

"c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARINE POLETTI FONTANA
PROPRIETÁRIA